

LEI N.º 6.928 DE 01 DE AGOSTO DE 1996.

Reconhece de Utilidade Pública, a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecida de Utilidade Pública, o "ARRAIA SASSARICANDO", com sede e foro na cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 01 de agosto de 1996, 108ª da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Ticiano Duarte

LEI N.º 6.929 DE 01 DE AGOSTO DE 1996.

Reconhece como de Utilidade Pública, a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecido como de Utilidade Pública, o CLUBE DOS AMANTES DA BOA MÚSICA - "CLAMBOM", com sede e foro no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 01 de agosto de 1996, 108ª da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Ticiano Duarte

LEI N.º 6.930 DE 01 DE AGOSTO DE 1996.

Dá denominação ao Hospital que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado HOSPITAL "MARIA ALICE FERNANDES", o Hospital de Igapó, no Conjunto Parque dos Coqueiros, nesta Capital, pertencente a Rede Estadual de Saúde.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 01 de agosto de 1996, 108ª da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Ticiano Duarte

LEI N.º 6.931 DE 01 DE AGOSTO DE 1996.

Reconhece como de Utilidade Pública, a entidade que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecida como de Utilidade Pública, a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA PEDRO GERMANO, com sede e foro no Município de Umarizal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 01 de agosto de 1996, 108ª da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Ticiano Duarte

LEI N.º 6.932 DE 01 DE AGOSTO DE 1996.

Fica reconhecida como de Utilidade Pública, a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecida como de Utilidade Pública, a ASSOCIAÇÃO PRÓ-ARTICULATURA JOVEM PRODUÇÕES, com sede provisória à rua Presidente Sarmento, 1032, no Bairro do Alecrim na cidade do Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 01 de agosto de 1996, 108ª da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Ticiano Duarte

LEI N.º 6.933 DE 01 DE AGOSTO DE 1996.

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos especiais até o limite de R\$ 19.653.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais até o limite de R\$ 19.653.000,00 (dezenove milhões, seiscentos e cinquenta e três mil reais), destinados à Secretaria de Recursos Hídricos, instituída através do artigo 4.º, da Lei Complementar nº 139, de 25 de janeiro de 1996, conforme programação estabelecida no anexo I, desta Lei.

Parágrafo único. Os Decretos de abertura dos créditos especiais estabelecerão o detalhamento por natureza de despesa e os critérios de suas alterações, observadas as disposições contidas nesta Lei e nas normas técnico-legais vigentes.

Art. 2.º Os recursos necessários à cobertura dos créditos a que se refere o artigo anterior, são provenientes do remanejamento, igual à importância supracitada, dos saldos orçamentários consignados à programação estabelecida na Lei nº 6.883, de 7 de março de 1996, combinada com os ordenamentos legais inseridos no inciso III, § 1.º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme anexo II, desta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 01 de agosto de 1996, 108ª da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Jaime Mariz de Faria Júnior
Rômulo de Macedo Vieira